



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1305/2010.

Dispõe sobre a incorporação de parcelas provisórias nos vencimento do servidor e dá outras providências.

Gilnei Steffens, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As parcelas de cunho provisório percebidas pelo servidor, a contar da existência do regime próprio de previdência, passarão a incorporar nos vencimento do servidor público efetivo na proporcionalidade em que o servidor usufruir, desde que tenham integrado a base de cálculo da contribuição previdenciária e que sejam requeridas administrativamente no prazo de 02 (dois) meses antes da aposentadoria.

§ 1º. Entende-se por parcela de cunho provisório: as gratificações e vantagens elencadas no art. 33 da Lei Municipal 097/90; o sobre-aviso do art. 56 da Lei Municipal 300/94; as gratificações e adicionais de que tratam os incisos I, II, IV, V e VI do art. 89 da Lei Municipal 300/94; o adicional de risco de vida estabelecido no art. 1º da Lei Municipal 507/99; a convocação do art. 25 da Lei Municipal 825/04; a gratificação de que trata o art. 3º da Lei Municipal 882/05; e, a parcela indenizatória de que trata o art. 1º da lei 1265/10.

§ 2º. Se o segurado não requerer a aposentadoria no prazo de trinta dias depois de incorporadas as vantagens estabelecidas no *caput* terá a incorporação cancelada, e, caso tenha percebido algum valor decorrente dessa incorporação o mesmo será descontado de seu próximo pagamento.

Art. 2º. No caso de falecimento do servidor ativo, os proventos de pensão serão calculados com base no vencimento do cargo efetivo, acrescido das parcelas incorporáveis.

Art. 3º. O servidor em auxílio-doença, caso aposentado por invalidez, a incorporação das parcelas provisórias deverá ser requerida quando da ciência do laudo de inativação, por parte do servidor.

Art. 4º. Os adicionais e gratificações de caráter provisório, recebidos após a instituição do Regime Próprio de Previdência Social do Município, serão incorporados aos vencimento do servidor ativo se tiverem integrado a base de cálculo da contribuição previdenciária, observando-se os respectivos critérios de incorporação.

Art. 5º. Na hipótese de exercício de diferentes funções da mesma natureza e/ou percepção de verbas com percentual de remuneração diferenciada, no período de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

incorporação, para fins de base de cálculo da incorporação será utilizada a média dos respectivos valores, atualizadas pelo indexador oficial do Município.

Art. 6º. Os servidores inativos e pensionistas que detenham o direito à paridade de proventos em relação aos servidores ativos, poderão ter seus proventos de aposentadoria revisados, aplicando-se-lhes os critérios de incorporação previstos nesta lei, desde que as parcelas tenham integrado a base de cálculo da contribuição previdenciária, na atividade.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Essa lei entra em vigor a contar de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o § 2º do artigo 90 e Parágrafo Único do art. 98, ambos da Lei Municipal nº 300/94.

Saldanha Marinho - RS, 29 de dezembro de 2010.


Gilnei Steffens
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se

Rudinei Schneider
Chefe de Gabinete